



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**PARECER N. : 0138/2020-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 106/2020**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO - IPAM**  
**INTERESSADA : ANA CLAUDIA ARAÚJO DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR  
FERREIRA DA SILVA**

Cuidam os autos de análise do Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez materializado pela Portaria nº. 374/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 01.08.2017, concedida à servidora acima mencionada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Porto Velho-RO, à época ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência X.

Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no artigo 40, §1º, I, da CRFB, c/c art. 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 404/2010.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Relatório de ID. 872351, concluiu pela



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

regularidade e pelo conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

É o relatório.

De plano, converge-se integralmente com a análise técnica, na medida em que se afere que a interessada tem direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paritários, calculados com base na remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

O artigo 40, § 1º, I, CRFB prevê que a aposentadoria por invalidez permanente terá os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou **doença grave**, contagiosa ou incurável, como é o caso *sub examine*.

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº. 404/2010, em seu art. 40, §6º, define que as doenças incapacitantes graves são, dentre outras, a Neoplasia Maligna, de modo que, sendo esta a moléstia que acometeu a inativada, aposta em Laudo Pericial (Id. 849635) como CID-10 C50.9, inequívoco o direito à aposentação por invalidez.

Assim, uma vez que cumpridos os requisitos tratados alhures, verifica-se que a servidora faz *jus* à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar o presente caso na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 24 de março de 2020.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 25 de March de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA